

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2006**  
**(Do Sr. Beto Albuquerque)**

*Institui o dia 18 de julho como o "Dia de Luta e Prevenção contra o Câncer de Mama".*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituído o dia 18 de julho como o "Dia de Luta e Prevenção contra o câncer de mama".

Art. 2º - Nesta data o poder público, os municípios, estados e União Federal, a iniciativa privada, as entidades civis, organizações não governamentais, sociais e de interesse próprio, realizarão campanhas de atendimentos, exames, palestras e outras promoções, visando à redução dos índices de mortalidade devidos ao câncer de mama.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Embora o câncer de mama seja o mais comum dos tipos de câncer e já existam diversos métodos possíveis de detecção, o desconhecimento e as dificuldades de acesso aos meios de saúde disponíveis tem levado aos altos índices de mortalidade devidos a esta forma de câncer.

O Brasil precisa instituir uma data, na qual devam ser adotados procedimentos visando o esclarecimento da sociedade quanto à utilização dos métodos necessários à detecção precoce da doença. Isto permitirá uma mudança de atitude que certamente contribuirá para a redução da mortalidade pelo câncer de mama.

O 18 de julho, é emblemático, pois foi nesta data em 2002, que através da adoção dos métodos de detecção, como mamografia, ecografia, punção e biópsia, que a Senhora Nilza Costa Godoy, ao descobrir precocemente um câncer de mama, adotou os procedimentos necessários, recomendado pelos médicos, e evitou fazer parte dos índices de mortalidade do Brasil.

Ao acatar a sugestão da Senhora Nilza, que exerce atualmente o mandato de vereadora no Município de Imbé, no Rio Grande do Sul, espero estar contribuindo para a redução da mortalidade devido ao câncer de mama. Com o seu exemplo de luta quero poder homenagear a todas as mulheres que buscam superar este problema sério de saúde de nossa população que, com informação, pode ser evitado.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

Deputado BETO ALBUQUERQUE